

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 003/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Finanças

Necessidade da Administração: contratação de TREINAMENTO DE SERVIDOR(es) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO com os tema: “PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento de servidores públicos do Município é necessária para os servidores por estarem ligados à execução do PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PAC) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e precisarem estar preparados para uma aplicação segura da lei federal 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como se vê do item:

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Classe/grupo: Serviço de Seleção e Treinamento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, “f”, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, os quais dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá comprovar a sua notória especialização em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições

para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida é de **duas** inscrições para os cursos com os temas: “Plano de Contratações Anual (PAC) da Lei Federal Nº 14.133/2021”, que será realizado no dia 10 de agosto de 2026, no formato **on-line**, pela empresa DPM Educação Ltda, para os seguintes servidores:

NOME	Ana Paula Peukert
------	-------------------

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa pesquisada que poderá ofertar o treinamento descrito no objeto, DPM Educação Ltda., é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício da função pública.

Os treinamentos desenvolvidos pela empresa são certificados também por Instituição de Ensino Superior credenciada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Os cursos solicitados serão ministrados pela Professora: Caroline Dias Nesi - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, considerando que o valor por inscrição, para 01 a 02 participantes, para municípios que possuem contrato de consultoria, é de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), conforme valores consultados no site da empresa DPM Educação, através do link: <https://www.dpmeducacao.com.br/cursos/10466>.

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme as seguintes especificações:

Curso com o tema “PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC) DA LEI FEDERAL 14.133/2021”, que será realizado no dia 10 de agosto de 2026, no formato **on-line**, pela empresa DPM Educação Ltda, com a seguinte programação:

1. O DEVER DE PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

1.1 Centralização das contratações

1.2 Fracionamento da despesa

1.3 Parcelamento da contratação

1.4 Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 PAC: obrigatório ou facultativo?

2.2 Decreto Federal nº 10.947/2022

2.3 Ferramenta de organização das contratações

2.4 O levantamento das contratações necessárias e a sua aglutinação

2.5 Publicidade do PAC

3. ELABORANDO O PAC

3.1 Descrição sucinta do objeto

3.2 Justificativa da contratação

3.3 Quantidade estimada do objeto

3.4 Estimativa preliminar do valor da contratação

3.5 Data pretendida para a contratação

3.6 Vinculação com outro objeto

3.7 Assinatura do relator e do responsável

3.8 Hipóteses de alteração

3.9 Aglutinação dos objetos pelo setor responsável

Os cursos solicitados serão ministrados pela Professora: Caroline Dias Nesi - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de treinamento com dias e horários previamente definidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, apto a gerar a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Município.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gabinete do Prefeito através da Portaria nº 439/2026, designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato: Marcio Minetti Sarturi – fiscal e Thales Rominio Silva Flores – suplente de fiscal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esse estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes nesse Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra – RS, 20 de julho de 2026.

Ana Paula Peukert
Assessora de Compras

Gilberto Junior Trenhago Wilges
Secretario de Finanças